



Sigilo profissional e proteção de dados: desafios da Lei Geral de Proteção de Dados para advogados;

Autor(es)

Administrador Kroton
Francisco Adelvir Ferreira
Laura Borges Ricardo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O sigilo profissional sempre foi um dos pilares da advocacia, assegurando a confiança entre cliente e advogado e garantindo o pleno exercício da ampla defesa. O Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) estabelece, de forma expressa, que o advogado deve manter em sigilo todas as informações obtidas em razão do exercício de sua profissão. No entanto, com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), novas responsabilidades e desafios surgiram, ampliando a dimensão da confidencialidade para além da ética profissional, trazendo também obrigações jurídicas.

A LGPD regulamenta o tratamento de dados pessoais e sensíveis, impondo deveres tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, públicas ou privadas. Na advocacia, o impacto é significativo, uma vez que os profissionais lidam diariamente com informações pessoais, documentos estratégicos e dados altamente sensíveis de seus clientes. Assim, o advogado não é apenas guardião do sigilo, mas também agente de tratamento de dados, sujeito a responsabilidades legais perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e ao próprio cliente.

Diante desse cenário, compreender a intersecção entre sigilo profissional e proteção de dados tornou-se indispensável para a prática jurídica contemporânea. O desafio está em alinhar os princípios da LGPD – como segurança, prevenção e responsabilidade – às tradições éticas da advocacia, criando práticas que assegurem tanto a confidencialidade quanto a conformidade legal.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é analisar os desafios enfrentados pelos advogados na conciliação entre o sigilo profissional e as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados, destacando responsabilidades, riscos e boas práticas para garantir a proteção das informações no exercício da advocacia.

Material e Métodos

O presente trabalho foi desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica e documental. As seguintes legislações foram consultadas: o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), além de resoluções e orientações da Ordem dos Advogados do Brasil e da Autoridade Nacional de



Proteção de Dados (ANPD). Os artigos acadêmicos, obras jurídicas especializadas e relatórios institucionais que abordam a relação entre o exercício da advocacia e a proteção de dados pessoais também foram analisados. A metodologia adotada envolveu a sistematização das principais convergências e divergências entre o dever ético do sigilo profissional e as obrigações legais decorrentes da LGPD. As práticas aplicáveis ao cotidiano dos escritórios de advocacia foram destacadas, como gestão de informações digitais, políticas internas de privacidade e medidas técnicas de segurança. O estudo buscou ainda identificar os impactos do descumprimento dessas normas, tanto no âmbito administrativo quanto ético-disciplinar e civil, oferecendo uma visão prática para o profissional da advocacia.

Resultados e Discussão

A pesquisa revelou que o sigilo profissional e a proteção de dados não se contrapõem, mas se complementam. O primeiro possui natureza ética e jurídica, voltada à relação de confiança entre cliente e advogado. Já a LGPD impõe uma camada adicional de proteção, estabelecendo parâmetros legais para o tratamento de dados pessoais, com sanções severas em caso de descumprimento. Na prática, os advogados precisam adaptar-se a novos padrões de compliance digital. O armazenamento em nuvem, o uso de softwares jurídicos, a comunicação eletrônica e a gestão de documentos demandam cuidados adicionais com segurança da informação, incluindo criptografia, senhas fortes, backups seguros e restrição de acessos. Esses mecanismos visam reduzir riscos de vazamento, que podem gerar não apenas responsabilidade civil e administrativa, mas também processo ético-disciplinar perante a OAB. Outro ponto relevante diz respeito à base legal para o tratamento de dados. O consentimento expresso nem sempre será exigido, visto que a LGPD prevê hipóteses como o exercício regular de direitos em processo judicial. Ainda assim, é fundamental que escritórios possuam políticas de privacidade claras, documentando práticas de coleta, uso e descarte de informações.

A discussão evidencia que os maiores desafios são culturais e estruturais: muitos escritórios de advocacia ainda carecem de treinamento em proteção de dados e de investimentos em tecnologia. Nesse sentido, a implementação de programas de governança em privacidade é uma oportunidade para fortalecer a confiança do cliente e a credibilidade do advogado.

Conclusão

Conclui-se que a LGPD não fragiliza, mas reforça o dever do sigilo profissional, exigindo dos advogados novas práticas de gestão de dados. O alinhamento entre ética e legislação fortalece a advocacia e amplia a proteção da privacidade dos clientes, tornando-se essencial para a credibilidade da profissão na era digital.

Agência de Fomento

CAPES-Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Referências

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a OAB. Diário Oficial da União, Brasília, 1994. Acesso em 16/set/2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, 2018. Acesso em 16/set/2025.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Provimentos e Resoluções. Disponível em:



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

<https://www.oab.org.br/>. Acesso em 16 set 2025.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). Guias e orientações. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/>. Acesso em 16 set 2025.

DONEDA, D. Da privacidade à proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. Acesso em 16 set 2025.

MENDES, L. G. R. A LGPD e seus impactos na advocacia. Revista de Direito e Tecnologia, v. 4, n. 2, 2021. Acesso em 16/set/2025.